

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.^o 714/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO M. VASCONCELLOS

CORREÇÃO DA
VISTAGEM 20/11/78
Padrecol
IVÉSIO PACHECO
Presidente do TTF da 4.a Região
em Função Corregedora

A U T U A Ç Ã O

Aos Sete dias do mes de novembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por LAURI ROGÉRIO WOLFF

contra

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ad.periculosidade, dev.parcela ref.imposto sindical, alteração sal, av.pr., int.hs.ext.s/av.pr., 13ºsal.e fér.; FGTS, juros e correção monetária.

Cr\$ 3.812,00

2
2.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LAURI ROGÉRIO WOLFF

Reclamada.: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

J.J. de Montenegro

Protocolo N.º 714 / 78

Em 04/11/78

LAURI ROGÉRIO WOLFF, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção, residente e domiciliado em Concórdia, Santa Catarina, por sua procuradora, infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escrito sítio na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 21 de fevereiro de 1978, como auxiliar de manutenção, mas exercendo, também, a função de abastecedor de veículos da Reclamada, sem que percebesse adicional de periculosidade.

2- Que, desde sua admissão, percebia R\$ 10,00 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.

3- Que a Reclamada descontou por duas vezes o imposto sindical do Reclamante, mas não lhe concedeu aumento, salarial proporcional a seu tempo de serviço, que foi na base de 42%.

4- Que o horário de trabalho do Reclamante era das 7 horas às 16 horas, com prorrogações de horário, cujo excedente era pago ao Reclamante sob o título de prêmio de produção, perfazendo, em média, mensalmente, 49 horas extras, as quais não integraram os cálculos das parcelas rescisórias.

5- Que, em 16 de setembro do corrente ano, o Reclamante foi despedido, sem justa causa, tendo recebido o aviso prévio, porém, a Reclamada não o deixou trabalhar durante o aviso e nem lhe pagou o valor correspondente ao mesmo.

EX POSITIS, reclama:

1- Adicional de periculosidade	a calcular
2- Devolução da parcela referente a imposto sindical.....	Cr\$ 40,00
3- Alteração salarial.....	a calcular
4- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 2.400,00
5- Integração das horas extras sobre:	
- Aviso prévio	Cr\$ 588,00
- 13º salário proporcional (8/12).....	Cr\$ 392,00
- Férias proporcionais (8/12).....	Cr\$ 392,00
6- FGTS com acréscimos legais	a calcular
7- Juros e correção monetária.....	<u>a calcular</u>
- S U B T O T A L	Cr\$ 3.812,00

PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao

1. The first step in the process of becoming a member of the
National Honor Society is to apply.

2. The application must be submitted to the National Honor Society
Committee.

3. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

4. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

5. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

6. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

7. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

8. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

9. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

10. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

11. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

12. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

13. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

14. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

15. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

16. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

17. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

18. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

19. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

20. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

21. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

22. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

23. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

24. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

25. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

26. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

27. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

28. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

29. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

30. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

31. The application must be submitted by the student's teacher or
supervisor.

EMBRANCO

4
8

pagamento de salários em dobro, se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 06 de novembro de 1978.


Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 88
INPS 10959243124

CERTIDÃO

Consta que foi designado o dia 24 de novembro de 1978 as 13h00 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi not. o refe através de sua procuradora - Exp. nat. - red.
e as IAPAS através do Sr. Of. Justiça.

Já tive ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de novembro

de 1978

RECEBI:

Ivone Araujo Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - LAURI ROGÉRIO WOLFF, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção, residente e domiciliado em Concórdia, Santa Catarina.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 50 E 59, e no CPF 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos, e substabelecer.

Montenegro, 17 de outubro de 1978.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1077 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Lauri</u>	
<u>Rogério Wolff,</u>	
assimada(s) na presença de D. ^o 24	
EM TESTIMUNHA DA VERDADE.	
Montenegro, 17 OUT. 1978	
Antônio Luiz Kindel Tabelião	
Adamir Eric Agendas Oficial Ajudante	



Of. N° / Montenegro, , 07 de novembro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 714 / 78, desta Junta, ajuizado por LAURI ROGÉRIO WOLFE contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A com endereço à Pólo Petroquímico Montanagro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia dê hoje no horário
das 15:00 horas, à rua João pessoa, esquina Olavo Bi -
lac, sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do Sr. LU-
IZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o -
mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 10 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

7
9


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MAGISTRADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 714/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **A. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **XXX** Pólo Petroquímico-Montenegro

PARTES: Reclamante: **LAURI ROGERIO WOLFF**

Reclamado : **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

Capitão Cruz , nº **1643** , no dia **vinte e quatro**
(**24**) do mês de **novembro/78** , às **treze e dez** (**13:10**), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 07 de novembro

de 1978


ARMANDO DE LIMA BUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em 13/11/78



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 13 pp, às 17:30h nos escritórios da Rcdá., sendo aí, notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA na pessoa de seu chefe de escritório e preposto, sr. SILVIO PILGER tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente

Montenegro, 14 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira
João Carlos da silveira
ofc just aval subst^{ante}

XXX

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 8

Em 24 de novembro de 1978

Assinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/10

PROCESSO N°.....714/78..

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos Setenta e oito , às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGÉRIO WOLFF, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS e juros e correção monetária. Presentes as partes o reclamante acompanhado de sua procuradora, com credencial arquivada na S, digo, nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Silvio Ernani Pilger , com credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PRÉVIA; digo. Pela procuradora do reclamante a quem foi dada a palavra a pedido, por ela foi dito que suas testemunhas não compareceram embora convidadas, que por isso requer que sejam notificadas, solicitando, também um prazo de 48 horas para apresentar os nomes e os endereços. O pedido foi deferido. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 30 de novembro, às 14:00 horas, para nova audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Procuradora do reclamante

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9.
D-

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Silvo Einani Polger

tem carta de proposta, encaminhada
à Secretaria desta Justica.

Deu Fé,

Montenegro, 24

11/10/28.

Amaral Dutra

CHIEF DE SECRETARIA
AMARAL DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

JUNTADA

Faço juntada as pe-
stribuições, que segue.

Em 24 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

8.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LAURI ROGÉRIO WOLFF

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 566 178

Em 24/11/1978

✓ aos autos.
Notifique-se.
24-11-78

B. Vasconcelos

X MÁRIO T...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LAURI ROGÉRIO WOLFF, já qualificado nos autos do processo trabalhista, em que contende com CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., por sua procuradora infra-assinada, vem, com todo o acatamento, em atenção ao deferimento constante do termo de audiência, apresentar nome e endereço completos de sua testemunha, a fim de que a mesma seja notificada para comparecer em audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 24 de novembro de 1978.

Elod de A. Pereira Pinto
CPP 153.281.800 OAB/RS 50 E 50
INPS 10859243124

TESTEMUNHA:

- BERNARDINO VASCONCELOS CAVALHEIRO, residente e domiciliado na Fazenda Paquete, em frente ao Armazém da Dona Paula, neste município.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o/a de tre fui
expedido(a) met. a testemunhar
através do Sr. Of. de justiça
DOU FÉ. Montenegro. 24-41-78


ARMANDO DE LIMA DUTRA

MEFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. n° 714/78

Pela presente, fica notificado BERNARDINO VASCONCELLOS CAVALHEIRO domiciliado na Fazenda Paquete, em frente ^(nome) do Armazém da Dona Paula-N/C comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz , 1643, às 14:00 horas do dia 30 de novembro de 1978, à audiência relativa à reclamação apresentada por LAURI ROGERIO WOLFF contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro

24 de novembro

78
de 19

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Bernardino V. Cavallino

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:05h na Fazenda Serviex (Capela-SS Cai), sendo aí, notifiquei a BERNARDINO VASCONCELLOS CAVALHEIRO, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência de todo conteúdo.

Montenegro, 29 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada ao detrás de
Ata fls. 12118.
Em 30 de 11 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENGENHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENGENHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENGENHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENGENHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



12/10/83

PROCESSO N° 714/78

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGÉRIO WOLFF, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS, juros e correção monetária. Presentes as partes, a reclamante acompanhado de sua procuradora, com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Derly Cantini Paulo, com credencial arquivada na Secretaria da Junta.

DEFESA PRÉVIA: que a admissão do reclamante foi em primeiro de fevereiro de 1978 para a função de auxiliar de manutenção, cujo serviço compreende o controle dos veículos em matéria de lubrificação; que o reclamante apenas verificava as datas em que deviam os veículos serem lubrificados ou receberem troca de óleo, veículos e máquinas; que o reclamante não fazia o serviço de lubrificar nem abastecer, apenas mandava fazer por outros empregados; que o imposto sindical foi cobrado somente uma vez; que a segunda vez a que o reclamante se refere, corresponde ao aumento determinado pelo dissídio coletivo; que as horas extras integraram o pagamento das parcelas pleiteadas na inicial, de acordo com a média e por isso não cabe o pedido na forma do que está feito; que o reclamante foi demitido, mas não tem direito ao aviso prévio na forma da inicial porque teve ele o prazo do aviso de trinta dias porém trabalhou somente os três primeiros dias, tendo recebido o respectivo salário; que após o terceiro dia o reclamante se afastou do serviço e só voltou na empresa no dia 16 de outubro, um dia depois do vencimento do prazo do aviso prévio; que não cabe aumento de salário em razão de dissídio porque o reclamante não foi atingido pelo mesmo, eis que ganhava ele salário maior do que o mínimo legal, e ainda que tivesse direito estava ele ganhando mais do que o salário mínimo, ou o aumento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

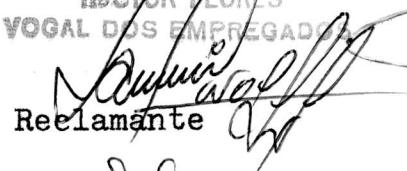
13/8

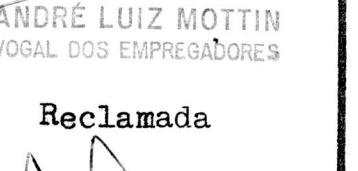
que o reclamante nunca trabalhou em contato com elemento de periculosidade, tanto que a única vez que lhe foi determinado para substituir o bombeiro, que estava doente, por um dia, o reclamante se negou; que quanto ao depósito no FGTS não cabe o pedido de juros e correção monetária porque o reclamante recebeu as guias AM pelo código 01 e as parcelas pleiteadas deviam ter sido pagas pelo banco, na ocasião da apresentação das guias que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pela reclamada foi requerido que seja notificada a sua testemunha de nome Joel Gonçalves, empregado da reclamada, pessoa que foi convocada para audiência, mas que não compareceu nesta data porque se encontra doente conforme prova o atestado que neste ato apresenta, mas que compareceu na audiência anterior que foi suspensa para notificação da testemunha do reclamante. O pedido foi deferido. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 14 de dezembro de 1978, às 13:20 horas, devendo ser notificada a testemunha. Pelo reclamante foi requerido a juntadade nove documentos. Pela reclamada foi requerida a juntada de um documento. Os pedidos foram deferidos, digo, Pelo reclamado foi requerido o depoimento do reclamante. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que assinou o aviso prévio dado pela reclamada com um prazo de 30 dias, que não continuou trabalhando porque na ocasião que lhe deram o aviso prévio tomaram a chave da seção do depoente, determinaram que o depoente retirasse os seus pertences particulares e que não mais voltasse na seção; Nada mais foi perguntado. Foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 14 de dezembro de 1978, às 13:20 horas, devendo ser notificada a testemunha da reclamada. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADORES

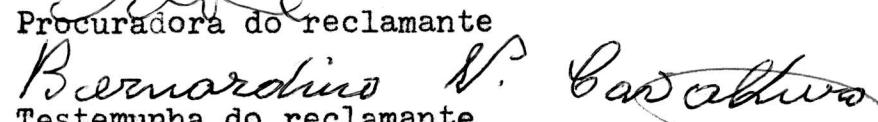

MARIO MIRANDA VAZ GOES
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

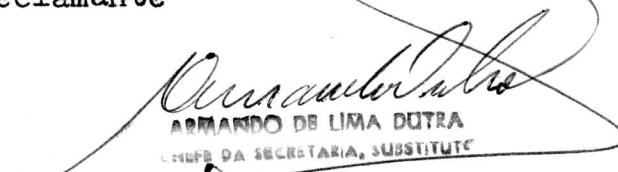

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada


Procuradora do reclamante


Bernardino V. Correia
Testemunha do reclamante


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

2/8

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Derly Cañini Paulo
tem cartão de emprego, expedido na
Secretaria do Estado de São Paulo,
Dada Fóia
Montenegro, 30/9/1978

Assassinatura

CHIEF DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SUBSIDIARIA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

15/10

1/10
Ponte Jóhia contém um documentos

Dr. ALBERTO B. MEDEIROS

C. R. M. 4165 — C. P. F. 053419900
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
Consultório - Rua Osvaldo Aranha, 1620 - Montenegro

Alerta do

Este, para o senhor
Fábio Gonçalves encer-
rei os meus cuidados
medicos, suspenso
de regresso no dia 06
de 27.11.78 e 04.12.78.

Montenegro, 27.11.78

Alberto B. Medeiros

DR. ALBERTO BORGES DE MEDEIROS
CRM 4165 — CPF 053419900

EMPREGADO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

ENDEREÇO

Br, 386 Km 22 Montenegro

ATIVIDADE
Construção civil

CGC/MF N.º

MATRÍCULA DO INPS
1912400266/72

EMPREGADO	LAURI ROGÉRIO WOLFF	N.º DA CTPS	31521	SÉRIE	392
REGISTRO N.º	149	CARGO	Aux. Almoxarifado	ADMISSÃO	EM 21 / 02 / 78
DESLIGAMENTO	EM 15 / 10 / 1978	AVISO PRÉVIO	EM 16 / 09 / 1978	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 10,00 p/ hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos . Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ _____	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário Cr\$ 1.920,00	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Adicional Periculosidade .. Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ 1.600,00	Adicional Insalubridade .. Cr\$ _____
Férias Proporcionais Cr\$ _____	Adicional Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS — mês(es) 09-10 Cr\$ 160,00
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS — 10 % Cr\$ 198,40
Saldo de Salários Cr\$ _____	fgts 13º salário Cr\$ 128,00
	TOTAL BRUTO Cr\$ 4.006,40

DESCONTOS

Previdência Cr\$ _____	
Previdência 13.º Salário ... Cr\$ 138,20	
Adiantamentos Cr\$ _____	
seguro de vida Cr\$ 26,00	
cantina Cr\$ 2,00	Cr\$ 166,20
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 3.840,20

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ = 3.840,20=
(Três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos, x.x.x.x.x.)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____,
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro, 16 de outubro de 1978

EMPREGADO

EMPREGADORA — PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados — LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- Procuração.

EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME LAURI ROGÉRIO WOLFF

FUNÇÃO Aux. manutenção TURMA 07
ANO 78 MÊS fevereiro CHAPA 149

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>56</u>	hs. a Cr\$.	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>560,00</u>
2 Hs. Extras	<u>12</u>	hs. a Cr\$.	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>144,00</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$.		Cr\$	<u>84,00</u>
4 Repouso Rem.		hs. a Cr\$.		Cr\$	
5 13.o			<u>/12</u>	Cr\$	
6 Férias			<u>/12</u>	Cr\$	
7 Aviso Prévio				Cr\$	
8				Cr\$	

Vlr. BRUTO Cr\$ 788,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$	<u>63,00</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3 Imp Renda	Cr\$	
4 Adiantamento	Cr\$	
5 Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	Cr\$	
8	Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 109,00Líquido Cr\$ 679,00

Salário Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 679,00

RECEBÍ

788
6309

$$\begin{array}{r} 63,00 \\ 332,20 \\ 259,70 \\ \hline 649,90 \\ 298,24 \\ \hline 948,14 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 252 \\ 252 \\ \hline 960 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 252 \\ 252 \\ \hline 21 \end{array}$$

Eugenio

Cr\$ 100,00

V A L E

ben meus

para *Lauri Rogério Wolff* chapa n.^o 149

, 07 de abril de 1973

Lauri Wolff
Assinatura



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

EMPREGADO

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lauri Rogério Wolff
FUNÇÃO Aux. manutenção TURMA 07
ANO 78 MÊS março CHAPA 149

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	200	hs. a Cr\$ 10,00	Cr\$ 2.000,00
2 Hs. Extras	49	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 588,00
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ 276,00
4 Repouso Rem.	32	hs. a Cr\$ 10,00	Cr\$ 320,00
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	
		Vlr. BRUTO Cr\$	3.184,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ 254,70
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$
5 Seg. Vida	Cr\$ 26,00
6 cantina	Cr\$ 20,00
7 sindical	Cr\$ 80,00
8 abono	Cr\$ 27,71

Total dos Débitos Cr\$ 408,41

Líquido Cr\$ 2.775,59

Salário Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 2.775,59

RECEBI

EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lauri Rogerio Wolff
 FUNÇÃO Aux Manutenção TURMA 10
 ANO 78 MÊS maio CHAPA 149

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>1,920,00</u>
2 Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>504,00</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>904,00</u>
4 Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>400,00</u>
5 13.o		/12 Cr\$			
6 Férias		/12 Cr\$			
7 Aviso Prévio		Cr\$			
8		Cr\$			

Vlr. BRUTO Cr\$ 3,728,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$	<u>290,24</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3 Imp Renda	Cr\$	
4 Adiantamento	Cr\$	
5 Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6 <u>catina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7 <u>abono</u>	Cr\$	<u>362,00</u>
8	Cr\$	

Total dos Débitos	Cr\$	<u>706,24</u>
Líquido	Cr\$	<u>3,021,76</u>
Salário Família	Cr\$	
Saldo a Receber	Cr\$	<u>3,021,76</u>

RECEBI

~98,24

332,10

254,70

63,00

948 14



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

EMPREGADO

OBRAS

NOME LAURE ROGÉRIO WOLFF
FUNÇÃO Aux. Manutenção TURMA 07
ANO 78 MÊS Junho CHAPA 149

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>2.080,00</u>
2 Hs. Extras	<u>50</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>600,00</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>260,00</u>
4 Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>320,00</u>
5 13.o				/12 Cr\$	
6 Férias				/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio				Cr\$	
8				Cr\$	
				Vlr. BRUTO Cr\$	<u>3.260,00</u>

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$	<u>260,80</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3 Imp. Renda	Cr\$	
4 Adiantamento	Cr\$	
5 Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6 <u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7 <u>Sindical</u>	Cr\$	<u>40,00</u>
8	Cr\$	

Total dos Débitos	Cr\$	<u>346,80</u>
Líquido	Cr\$	<u>2.913,20</u>
Salário Família	Cr\$	<u>-</u>
Saldo a Receber	Cr\$	<u>2.913,20</u>

RECEBI

Laure Wolff



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lauri Rogério Wolff
FUNÇÃO Aux. Manutenção TURMA
ANO 78 MÊS julho CHAPA 149

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	208	hs. a Cr\$	10,00	Cr\$	2.080,00
2	Hs. Extras	24	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	288,00
3	P. Prod.	3 + 10 HD	hs. a Cr\$		Cr\$	236,00
4	Reposo Rem.	40	hs. a Cr\$	10,00	Cr\$	400,00
5	13.o			/12 Cr\$		
6	Férias			/12 Cr\$		
7	Aviso Prévio			Cr\$		
8				Cr\$		

Vlr. BRUTO Cr\$ 3.004,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	240,30	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$		
3	Imp. Renda	Cr\$		
4	Adiantamento	Cr\$		
5	Seg. Vida	Cr\$	26,00	
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	20,00	
7	<u>Armazem</u>	Cr\$	200,00	
8		Cr\$		
	Total dos Débitos	Cr\$	486,30	
	Líquido	Cr\$	2.517,70	
	Salário Família	Cr\$		
	Saldo a Receber	Cr\$	2.517,70	

RECEBI

10

esta folha contém ~~dez~~ documentos

EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lauri Rogério Wolff
 FUNÇÃO Aux. Manutenção
 ANO 78 MÊS agosto TURMA
 CHAPA 149

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	200	hs. a Cr\$ 10,00	Cr\$ 2.000,00
2 Hs. Extras	24	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 288,00
3 P. Prod.	13 + 20 HD	hs. a Cr\$	Cr\$ 556,00
4 Repouso Rem.	24,	hs. a Cr\$ 10,00	Cr\$ 240,00
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	

Vlr. BRUTO Cr\$ 3.084,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ 246,70
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$
5 Seg. Vida	Cr\$ 26,00
6 <u>Cantina</u>	Cr\$ 20,00
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos	Cr\$ 292,70
Líquido	Cr\$ 2.791,30
Salário Família	Cr\$ -
Saldo a Receber	Cr\$ 2.791,30

RECEBI



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lauri Rogério Wolff
FUNÇÃO Aux. Manutenção TURMA _____
ANO 78 MÊS set. CHAPA 149

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>120</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>1.200,00</u>
2	Hs. Extras	<u>19</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>228,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>260,00</u>
4	Reposo Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>320,00</u>
5	13.o			<u>/12</u>	Cr\$	
6	Férias			<u>/12</u>	Cr\$	
7	Aviso Prévio				Cr\$	
8					Cr\$	

Vlr. BRUTO Cr\$ 2.008,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>160,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos. Cr\$ 206,60

Líquido Cr\$ 1.801,40

Salarío Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 1.801,40

RECEBI



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME LAURI ROGÉRIO WOLFF
FUNÇÃO Aux. Manutenção
ANO 78 MÊS outubro TURMA
CHAPA 149

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$
4	Reposo Fem.	hs. a Cr\$	Cr\$
5	13.º	8/12 Cr\$	1.920,00
6	Férias	8/12 Cr\$	1.600,00
7	Aviso Prévio	fгts 09-10	Cr\$ 160,60
8		fгts 13º + 10%	Cr\$ 326,40
		Vlr. BRUTO Cr\$	4.006,40

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$ 138,20
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ 26,00
6	<u>cantina</u>	Cr\$ 2,00
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos	Cr\$	166,20
Líquido	Cr\$	3.840,20
Salário Família	Cr\$	
Saldo a Receber	Cr\$	3.840,20

RECEBI

Seym. Wolff

29/8

A presente folha contém uma documento

AVISO PRÉVIO

Ilmo. Sr.

LAUREN ROGÉRIO WOLFF

Nesta

Não necessitando mais de seus serviços em nosso estabelecimento, damos, com o presente, o aviso prévio de 30 dias, de acordo com a lei em vigor, sendo que seu último dia de trabalho será 15/10/1978. Na vigência do presente, seu horário normal será de 6 horas diárias ou 36 horas semanais, em consonância com o abaixo discriminado.

Solicitamos, ainda, seja aposto o "ciente" na segunda via que acompanha o presente.

Horário de Trabalho:

2.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
3.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
4.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
5.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
6.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
Sábado = 7,00 às 14,00 h.

Montenegro, 16 de setembro de 1978

Construtora Ferreira Guedes S.A.

Reginaldo B. Bueno

Chefe Escritório

Ciente: Ruyan So

De acordo com o art. 487 da C. L. T., a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra, com uma antecedência mínima de:

- 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- 30 dias, se o pagamento for quinzenal, mensal ou se o empregado contar com mais de um ano de serviço.

CERTIDAO

CERTIFICO que o/detive foi
expelido sob a testemunha
de N. M. P. uniforme Ato.
DOU FE. Montenegro, 30-11-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 714/78

Pela presente, fica notificado JOEL GONÇALVES
domiciliado na Construtora Ferreira Guedes SA - Polo (nome)
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na —
Rua Capitão Cruz, 1643 -Montenegro, às 13:20 horas do dia
14 de dezembro de 19 78, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por Lauri Rogério Wolff x Construtora Ferrei-
ra Guedes SA (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, **como testemunha apresentada pela
Reclamada.**

Montenegro, 30 de novembro de 1978

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de ontem, às 18:30 hrs, na rua Prospero Mottin, local de residência do sr. JOEL CONÇALVES o qual notifiquei, tendo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 14 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata N° 21
doc. N° 22

Em 14 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21/83

PROCESSO N° 714/78....

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14:15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGERIO WOLFF, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS e juros e correção monetária. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, Dr. Luiz Antonio Rosa, que junta credencial. Pela procuradora do reclamante foi dito que, embora tivesse sido notificada a testemunha de nome Bernardino Vasconcellos Cavalherio e por isso requer que seja notificada. Pelo Sr. Presidente foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 23 de janeiro de 1979, às 13:00 para prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ARMANDO DE LIMA DUTRA
REF. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

220
20

CERTIFICO

CERTIFICO, que o senhor

Luiz Antonio Rosa

en carta de proposta, arquivada na
secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 14/12/1938

Armando de Lima Dutra

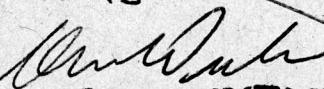
CHIEF DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

Foi expedida notificação a
Testemunha, através de Sr. Of. Justica
DOU FÉ. Montenegro, 10.01.79



ARMANDO DE LIMA DUTRA
NOTA FISCAL, SUBSTANTIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.º 714/78

Pela presente, fica notificado **BERNARDINO VASCONCELLOS CAVALHEIRO**
domiciliado na **Fazenda Paquete, em frente do armazém Dona Paula**, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz 1643, às **13:00** horas do dia
23 de janeiro de 19 79, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **LAURI ROGERIO WOLFF contra CONSTRUTORA FER**
REIRA GUEDES S/A (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola-
da pelo reclamante.

Montenegro 10 de janeiro de 19 79

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, procedí diligência no dia de hoje ao endereço retro, não tendo encontrado a testemunha, em referência.

MONTENEGRO, 15 de janeiro de 1.979.

João Carlos da Silveira

João Carlos da Silveira

Oficial de Justiça Avliado

bemto emol mémoros ob esmeri me, sejoupi bneast

00:61

841

amor oitiquei ayy

87

orientaç

87

RPT ALIMENTARIO entres TITOW OIRÉON ISSUAT

AÑO 1979

-alimentaç onco raged asq,

estimuloso cles

87

orientaç

81

81 orientaç

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 24

e doc fls 25 e 26

Em 23 de Janeiro de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



24/80

PROCESSO N° 714/78.....

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGÉRIO WOLFF reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS juros e correção monetária. Presentes as partes, o reclamante representado por sua procuradora. Pela procuradora do reclamante foi dito que a sua testemunha não foi encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, e por isso requer prazo para verificar e apresentar o local onde se encontra a referida pessoa a fim de que seja notificada. Pela reclamada foi requerida a juntada de dois documentos. Pelo Sr. Presidente foram deferidos os pedidos, tendo sido deferido a procuradora do reclamante um prazo de cinco dias para apresentar o endereço da testemunha. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 07 de fevereiro de 1979, às 13:30 horas. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada, digo, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições, digo, foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 07 de fevereiro de 1979, às 13:40 horas. Nada mais. Pelo Sr. Presidente foi determinado que constasse em ata que o Sr. Vogal dos Empregados propos o acordo perante a reclamada e procuradora do reclamante pelo valor de Cr\$ 2.000,00, entendendo que a fim de poder receber de imediato, seria de interesse do reclamante. Pela procuradora do reclamante foi dito que não concorda. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Procuradora d
Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Procuradora do reclamante

Cod. 149

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

25/08

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos, e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção, de Porto Alegre

SEDE PRÓPRIA: Rua José do Patrocínio, 1212 - Fone 21-45-97

Pôrto Alegre, 12 de julho de 1978

ILMO. SR.
DIRETOR DA FIRMA

N/CAPITAL

REF.: REVISÃO DO DISSÍDIO COLETIVO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção, de Pôrto Alegre, leva ao conhecimento de V.Sa., que foi o seguinte o acôrdo homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, conforme Proc. TRT. 2290/78, conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

PRIMEIRA: - As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato suscitado concederão a seus empregados integrantes da categoria profissional do Sindicato suscitante, uma majoração salarial variável, nos seguintes percentuais: a) - 42% (Quarenta e dois por cento) para os empregados com salário em 15 de junho de 1978, inferior ou igual a Cr\$ 18,75 (dezoito cruzeiros) e setenta e cinco centavos) por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês; b) - 40% (quarenta por cento) para os empregados com salário em 15 de junho de 1978, superior a Cr\$ 18,75 (dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos) inferior ou igual a Cr\$ 37,50 (trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês; c) - 38% (trinta e oito por cento) para os empregados com salário, em 15 de junho de 1978, superior a Cr\$ 37,50 (trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por hora ou seu equivalente por dia, semana ou mês.

As majorações salariais supra-indicadas incidirão sobre os salários resultantes da revisão anterior Proc. TRT. da 4a. Região nº 1934/77, ou seja, sobre os salários de 16 de junho de 1977, compensados todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando exeto os provenientes de:

- a) término de aprendizagem
- b) implemento de idade
- c) promoção por antiguidade ou merecimento
- d) transferência de cargo, função ou de localidade

SEGUNDA: - Aos empregados admitidos após a data base de 16 de junho de 1977, serão concedidos tantos 1/12 da majoração salarial de sua faixa, quantos forem os meses trabalhados anteriormente à data de instauração da revisão e que terão como limite o salário reajustado do empregado exercente na mesma função, admitido antes de 16 de junho de 1977.

TERCEIRA: - As empresas descontarão de seus empregados a quantia correspondente a 01 (um) dia de salário e recolherão estes descontos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da homologação do acôrdo, sob pena de aplicação de cláusula penal de 20% (vinte por cento).

QUARTA: - O presente acôrdo terá vigência pelo prazo de doze meses a iniciar-se em 16 de junho de 1978 e a terminar em 15 de junho de 1979.

Ambas, pois, certos de que Vossa Senhoria dará integral cumprimento ao presente acôrdo, aproveitamos a oportunidade para apresentar-vos protestos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

26/10

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., com sede nesta Capital, à rua Libero Badaró, 293 — 31º andar, neste ato denominada simplesmente "EMPREGADORA", e o sr. LAURI ROGERIO WOLFF

portador da Carteira Profissional n.º 31.521 série 392 RG....., dora-

vante chamado simplesmente "EMPREGADO", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1.º) — O empregado trabalhará para a empregadora, exercendo as funções de Auxiliar de Manutenção na seção..... percebendo o salário de Cr\$ 10,00 P/hora Hora (Dez cruzeiros. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) por diversos

2.º) — Fica a critério da empregadora destacá-lo também para os serviços de..... quando lhe for necessário.

3.º) — O empregado poderá ser transferido para qualquer obra ou seção atinente a empresa, ficando esta desobrigada de qualquer adicional, em conformidade com o artigo 469º, bastando pagar as despesas acrescidas de condução, conforme súmula 99 do TST.

4.º) — O empregado pagará todos os prejuízos que causar a empresa excluindo os casos fortuitos e de força maior.

5.º) — O presente contrato tem início na data da admissão terminando em 21/05/1978

6.º) — Expirado o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogados todas as cláusulas aqui estabelecidas enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7.º) — Obriga-se o empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Montenegro

, 21 de 02 de 1978

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA

EMPREGADO

27.
D.

CERTIDAO

CERTIFICO que ~~de correr o prazo,~~

~~sta fls 24, sumaria e Passeio da
Ponta apresentasse o endereço do Dr.
DOU FÉ. Montenegro, 30-01-79. Testimunha.~~

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MENDOZA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSAO

Nesta data, faço estas autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 19 79.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MENDOZA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

aguardo re
a audiência.

1º - 2 - 79

M. Vazquez

X MÁRIO VASQUEZ LOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faz juntada da ata fls.

28 a 30

Em 07 de fevereiro de 1975

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUSP



28

PROCESSO N° 714/78

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTIN , dos em-pregadores, e NESTOR FLORES , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGÉRIO WOLFF, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS e juros e correção monetária. Presentes as partes, representadas pelos seus procuradora e preposto. Pela procuradora do reclamante foi dito que envidou todos os esforços mas não conseguiu o endereço da testemunha e por isso desiste da mesma. O pedido foi deferido.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOEL GONÇALVES, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, almoxarife, residente na rua Próspero Motin , 286 nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que nunca viu o reclamante abastecendo qualquer veículo na reclamada; que sabe que o reclamante nunca trabalhou em bombas abastecendo veículos; que a bomba de gasolina da reclamada fica distante de 40 a 50 metros do escritório onde ficada trabalhando o reclamante; que o depoente trabalha há 4 anos para a reclamada; que o depoente é encarregado do almoxarifado da reclamada; que o reclamante era auxiliar da manutenção na parte do escritório; que a manutenção no escritório compreende a verificação dos papéis e formulários necessários para o trabalho; que o reclamante não fazia verificações se os veículos precisariam ou não de lubrificação; que o reclamante não tinha nenhuma interferência com veículos da firma. Nada mais foi perguntado.

Tstemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ARI FERNANDES DE QUADROS, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarife da reclamada, há, digo, desde janeiro de 1978; residente na Vila Industrial, nº 139 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe Cod. 149



sabe que ele não trabalhou na reclamada abastecendo qual quer veículo; que o abastecedor é o depoente a partir de 14 de janeiro de 1978 até outubro daquele ano; que no tempo que o depoente trabalhou para a reclamada era somente o depoente o bombeiro; que o depoente certa vez adoeceu e não trabalhou na bomba e o que sabe é que o reclamante não trabalhou o substituindo; que o reclamante trabalhava na parte burocrática da reclamada; que o reclamante permanecia no escritório e determinava que fizesse as verificações para ver se os caminhões precisassem de lubrificações; que quem fazia as verificações nos veículos era o próprio motorista dos veículos. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta a inicial e aduz que na própria contestação a reclamada disse que o reclamante verificava os veículos se era necessária a lubrificação ou não; que o reclamante tem direito a receber a alteração salarial em face da prova constante do documento de folhas 25; que o aviso prévio é devido porque foi a própria reclamada que tirou a chave do reclamante não permitindo mais seu trabalho; que a integração das horas extras nas parcerias rescisórias são devidas por que não foram pagas; cabendo também a integração das mesmas no FGTS; que por isso pede seja julgada Procedente a reclamatória.
RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que em nenhuma ocasião teria dito que o reclamante fazia revisão nos veículos, tendo dito apenas que o reclamante revisava os papéis ou registro para ver se era necessário lubrificação; que a prova cabe a quem alega e o reclamante não fez prova das suas alegações, com exceção da alteração no salário decorrente do dissídio coletivo; que o reclamante recebeu os dias por ele trabalhado no aviso prévio que o saldo do aviso prévio não é devido porque o reclamante não quis trabalhar, devendo, por isso ser julgada improiciente a reclamatória, exceto na parte do dissídio coletivo.
PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Foi designado o dia 16 de fevereiro às 16:00 horas, para audiência de julgamento. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

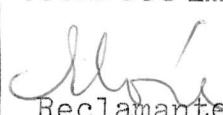
30/88

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CRÉDITO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do ato de seu
tempo de fls. 31 a 33.

Em 16 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



31/87

RECLAMAÇÃO Nº 714/78

Reclamante: LAURI ROGERIO WOLFF

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA - VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... LAURI ROGERIO WOLFF reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de adicional de periculosidade, devolução do valor do imposto sindical, alteração de salário, aviso prévio, integração das horas extras sobre aviso prévio, sobre 13º salário proporcional e sobre férias proporcionais e levantamento do depósito no FGTS. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou o seguinte: que a função do Reclamante era auxiliar de manutenção, compreendendo verificar as datas em que os veículos e máquinas deviam ser lubrificados ou trocado o óleo, cujo serviço era verificar nos papéis as datas e mandar outros empregados fazerem a lubrificação e o abastecimento; que a segunda vez que o Reclamante se refere ter sido cobrado o imposto sindical corresponde ao recolhimento em virtude do dissídio; que as horas extras integraram as parcelas pleiteadas; que foi dado o aviso de 30 dias, mas o Reclamante trabalhou só três dias, afastou-se do serviço, voltando no dia seguinte ao do término do aviso, ocasião em que recebeu os três dias trabalhados; que o Reclamante não foi atingido pelo dissídio porque ganhava mais do que o mínimo legal e mais do que o aumento; que o Reclamante nunca trabalhou em contatos com elementos de periculosidade; que descabe o pedido relativo ao FGTS; porque o Reclamante recebeu Guias para o levantamento pelo código 01, devendo ter sido levantado com juros e correção monetária. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que a



que a Reclamada declarou na contestação que ele verificava nos veículos se era necessário lubrificação; que o documento de fls.25 prova que é devida a alteração salarial; que o aviso é devido porque a Reclamada não permitiu que o Reclamante continuasse no trabalho, tirando-lhe a chave; e que as horas extras não integraram as parcelas rescisórias nem o depósito do FGTS. Arrazoando, a Reclamada alegou que não disse que o Reclamante fazia revisão nos veículos, que o Reclamante não fez prova das suas alegações, exceto a alteração salarial pelo dissídio, e que não é devido o saldo do aviso porque o Reclamante não quis trabalhar. - ADICIONAL DE PERIGOSIDADE: As testemunhas da Reclamada, fls.28 e 29, informaram que o Reclamante trabalhava no escritório, onde verificava nos papéis as necessidades de lubrificações e abastecimentos, não tinha contato com veículos, e nunca os abasteceu. O Reclamante não fez prova de que tivesse trabalhado com elementos de periculosidade. Nessas condições não tem direito a essa parcela. - DEVO-LUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO SINDICAL - O documento de fls.25 prova que a Reclamada estava obrigada a recolher ao Sindicato o valor do salário de um dia em virtude do aumento de salário. Descabe essa parte do pedido eis que está confirmada a alegação na defesa prévia. - AVISO PRÉVIO - O documento de fls. 19 prova que a Reclamada deve aviso prévio de 30 dias ao Reclamante. Cabia ao Reclamante fazer a prova de sua alegação no sentido de que não cumpriu o prazo do aviso porque a Reclamada não permitiu. O ordinário se presume e o extraordinário se prova. No caso, se a Reclamada deu aviso de 30 dias, o ordinário seria o Reclamante cumprir o respectivo prazo face à manifestação da vontade da Reclamada. A alegação do Reclamante implicou em extraordinário, cabendo-lhe provar. Tal prova não foi feita pelo Reclamante. Por isso não tem ele direito a essa parte. - ALTERAÇÃO SALARIAL: A Reclamada não fez prova de que o Reclamante não tivesse sido beneficiado com o aumento concedido no dissídio coletivo, e, em razões finais, reconheceu ser devida essa parcela. - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO 13º, NAS FÉRIAS E NO AVISO PRÉVIO: O salário do Reclamante era Cr\$10,00 por hora. A média das horas extras, por hora, era de Cr\$1,57. De modo que o Reclamante tinha direito a receber 13º salário proporcional e férias proporcionais com a integração das horas extras, no valor de Cr\$2.068,57 de 13º salário e



33
PF

e Cr\$1.977,14 de férias. O documento de fls.16 demonstra que a Reclamada pagou Cr\$1.920,00 de 13º salário e Cr\$1.600,00 de férias proporcionais. Assim, tem o Reclamante direito a receber Cr\$148,57 de saldo de 13º salário proporcional e Cr\$377,14 de saldo de férias proporcionais. Quanto ao aviso prévio, a Reclamada alegou que pagou os três dias trabalhados pelo Reclamante no prazo do aviso prévio. O documento de fls.16 e o envelope de pagamento de outubro, fls.18, não mencionam o pagamento dos três dias do aviso, nem foi feita qualquer outra prova que demonstre tal pagamento. O envelope do mês de setembro apresenta 120 horas normais relativas aos 15 dias trabalhados naquele mês e o aviso foi dado no dia 16. Assim, tem o Reclamante direito a receber o valor correspondente aos três dias trabalhados no aviso, com integração da média das horas extras, no valor de Cr\$277,71. - FGTS COM ACRÉSCIMOS LEGAIS : A Reclamada alegou que o Reclamante recebeu as Guias "AM" e levantou o depósito pelo código 01. Essa alegação não foi impugnada pelo Reclamante, nem fez ele prova de que não tivesse recebido, no banco, os juros e correção monetária. Por isso, não tem ele direito a essa parcela. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do pleiteia; CONSIDRANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Monte negro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$803,42, sendo Cr\$148,57 de 13º salário proporcional com a integração do valor da média das horas extras; Cr\$377,14 de férias proporcionais com a integração do valor da média das horas extras, Cr\$277,71 do aviso prévio, com integração das horas extras, mais as diferenças de salário decorrentes do aumento pela revisão de dissídio, de acordo com as respectivas cláusulas, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$.. Cr\$125,40, sobre Cr\$1.300,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
Ref. VOCAL DOS EMPREGADOS

ARMANDO DU LIMA DUTRA
ADMIRAL DA SUCCESSION, SUBSTITUTO

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o

**preposto da reclamada tomou ci-
êncio do intimo teor da sentença.**

DOU FÉ. Montenegro - 21/02/79

**ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**

**cliente em 22/02/79, e o réu em 21/02/79.
digo, em 21/02/79.**

Simples

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a fisa.

de realte tomou ciêncio da r. n.

teco de fls. 31 a 33.

DOU FÉ. Montenegro, 21/02/79

**ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**

R.

CERTIDAO

CERTIFICO que

não foram
interpostos quaisquer recursos,
pela parte, no prazo legal.

DOU FÉ. Montenegro.

05-03-79.

*Armando Dutra*ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 03 de 1979.

*Armando Dutra*ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se. re
o detê para apre
sentar artigos
de suposição
relativos a parte
illegida da seu
stúdio.

6 - 3 - 79

*M. Miranda Vasconcellos*MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~CERTIDAO~~
CERTIFICO que, nesta data, a
proc. do rete. tomar ciéncia de despacho
retro.
DOU FÉ. Montenegro, 06.03.79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega desse documento à
Eloá de A. P. Pinto

06 / 03, 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega desse documento à
Secretaria da Juventude.
Eloá de A. P. Pinto

07 / 03, 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Fago juntada da petição que
segue a fls. 35.

Em 07 de março de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente.
 Junta de Conciliação e Julgamento.
 Montenegro.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 78 179
 Em 07/03 179

y. aos autos,
 homologo o
 acordo, pagar
 a contá de fls. 33,
 arquive-se - RL
 7-3-79.

Mario Miranda Vasconcellos
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Construtora Ferreira Guedes S.A, reclamada, por seu preposto infra assinado e Lauri Wolff, por sua procuradora ... abaixo firmada, reclamante, vem respeitosamente dizer a V.Exa. que em liquidação de sentença chegaram ao seguinte acordo.

A reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 2.500,00, ficando incluída nesta quantia todos os direitos ... atribuidos na sentença.

Isto posto requerem seja homologado o presente acordo.

P.E. DEFERIMENTO.

Montenegro, 7 de março de 1979.

Proc. reclme

Preposto reclma

36
PF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

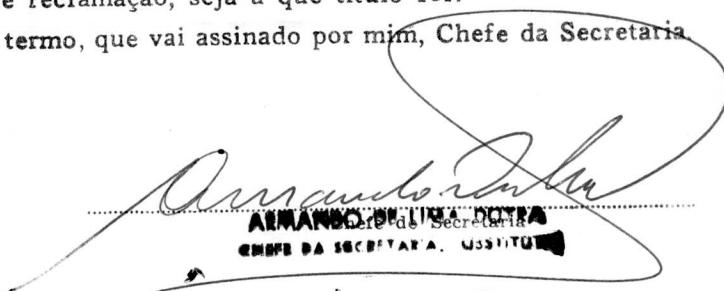
PROC. N.º 714/78

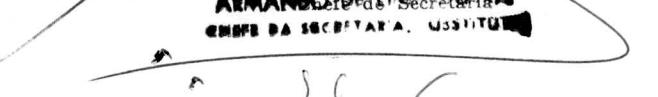
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

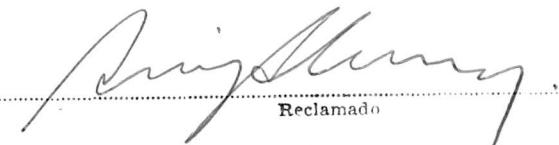
Aos sete dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LAURI ROGEIRO WOLFF e/ou PP.Dra. ELOA DE A. e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) PEREIRA PINTO.-
(Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXAGA na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros---) relativa a o pagamento conforme acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.


ARMANDO OLIVEIRA
Chefe da Secretaria


Reclamante


Reclamado

JUNTADA

Faço juntada das guias abaixo

Em 08 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRANDE SECRETÁRIO, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		CPF 61099826/0029-45		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 07.03.79	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) BR 386 - Km 23		10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS
09 BAIRRO OU DISTRITO		13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 1	15 PEDIDO DE APURAÇÃO 714/78
		16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 714/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - Cr\$ 107,10	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA, DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CÓDIGO 26 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$ 27 VALOR - Cr\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA 30	28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$ AUTENTICAÇÃO
RECLAMANTE(S) LAURI ROGERIO WOLFF				
RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A				
GUIA N° 49/79		EXPEDIDA EM 7 3 79		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>ff</i>				
MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		CPF 61099826/0029-45		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 08.03.79	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) III Polo Petroquímico		10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS
09 BAIRRO OU DISTRITO		13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 1	15 PEDIDO DE APURAÇÃO 714/78
		16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 714/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - Cr\$ 18,30	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA, DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CÓDIGO 26 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$ 27 VALOR - Cr\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA 30	28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$ AUTENTICAÇÃO
RECLAMANTE(S) LAURI ROGERIO WOLFF				
RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A				
GUIA N° 52/79		EXPEDIDA EM 8 3 79		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>ff</i>				

Modelo aprovado pela IN SRF N° 37/74 SRF(CIEF) 0029

Ministério da Fazenda - RS Cod. 147

37

D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 03 do 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

ENFER DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario Miranda Vasconcellos
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

ENFER DA SECRETARIA, SUBSTITUTO